



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Sr. Reginaldo Esaú dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho

### PROPOSIÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 46/2020

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 323 do Regimento Interno desta Casa, o presente requerimento, solicitando ao Senhor Prefeito, através da Secretaria de Educação, que faça cumprir a Lei Federal 11.738/2008, em seu parágrafo 4º, artigo 2º, que diz: “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos”, sendo que isto significa de forma clara que 1/3 (um terço) da jornada semanal não pode ser exercido na sala de aula e deve ser usado para atividades como: - elaborar e corrigir provas – planejar – participar de reuniões – formação continuada, etc. Tendo sido uma medida importante, justa e merecida, pois os professores, além do trabalho na escola, ainda levam muitas tarefas para casa. Agora, será obrigatório retirar um tempo da própria jornada para as atividades extraclasse, confirmada a constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por 7 (sete) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários, no dia 28 de junho de 2020. A decisão deve ser aplicada – obrigatoriamente – na educação básica pública de todo o País.

Termos em que peço e espero favorável deferimento.

Muzambinho/MG, 1º de junho de 2020.

  
José Maria Dias  
Vereador



Of. 87/2020